

Vista Concedida ao Vereador
PREFEITURA DE ITUIUTABA *Alta Drummond*

Pelo prazo de *Regimental*

12/10/2021

Presidente *[assinatura]*

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. em *09/10/2021*

PRESIDENTE

LEI Nº XXXX, DE XX DE XXXXX DE 2021

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em *06/10/2021*

PRESIDENTE

A ordem do dia desta sessão

12/10/2021

Presidente

Altera as disposições da lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017, que versa sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba – COMMAI e dá outras providências.

CM/26/2021

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, VIII, XIV, XVI, XVIII e XX do artigo 2º da lei nº 4.498 de 01 de junho de 2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

I - opinar e deliberar sobre as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

VIII – opinar e deliberar sobre a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XIV – opinar e deliberar sobre o recebimento de denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito as providências cabíveis;

XVI – opinar e deliberar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do Município;

XVIII – Deliberar sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017 e da Deliberação Normativa COPAM nº 213 de 22 de fevereiro de 2017;

[assinatura]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

.....

XX - opinar e deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

Art. 2º O artigo 4º da lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O COMMAI será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) o presidente será o Secretário Municipal de Meio Ambiente, o qual nomeará o seu Vice-Presidente e o Secretário Executivo.
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pela Câmara Municipal;
- c) os titulares dos órgãos do Poder Executivo Municipal abaixo mencionados:

- 1- Secretaria municipal de Saúde;
- 2- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- 3- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 4- Secretaria Municipal de Planejamento.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, Clube de Serviços, Sindicatos comprometidos com a questão ambiental;
- b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;
- c) dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;
- d) dois representantes de Universidades ou Faculdades comprometidas com a questão ambiental.

Paragrafo único. Os representantes do poder público serão indicados pelo chefe do poder ao qual fazem parte, enquanto os representantes da sociedade civil serão eleitos entre aqueles que manifestarem interesse em compor o conselho.

Art. 3º O artigo 7º da lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

S. Guedes

Aprovado em 1ª votação por
15 favoráveis 00 contrários.

19/05/2021

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
16 favoráveis 00 contrários.

17/05/2021

Presidente

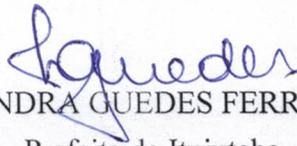
PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 7º As sessões do COMMAI serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados e de livre acesso a todos os membros da sociedade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 05 de abril de 2021.



LEANDRA GUEDES FERREIRA

- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2021/075

Ituiutaba, 05 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 nº 950
Ituiutaba - MG

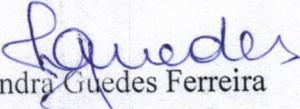
Assessor Legislativo
CPF 072.352.352-52
Maysara Vilela de Carvalho

Assunto: Encaminha Mensagem nº 22

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 22/2021, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **altera as disposições da Lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017, que versa sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba – COMMAI e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 22/2021

Ituiutaba, 05 de abril de 2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei, que *“Altera as disposições da lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017, que versa sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba – COMMAI e dá outras providências”*.

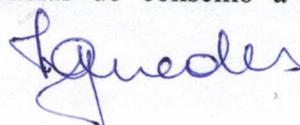
O motivo do envio do presente projeto de lei é a adequação do Conselho Municipal do Meio Ambiente COMMAI, para que o município possa concretizar a municipalização do licenciamento ambiental.

A lei complementar 140, de 8 de dezembro de 2011, dá ao município a competência para a realização do licenciamento ambiental.

Para que o município possa exercer a competência de realizar o licenciamento ambiental é necessário que possua conselho de meio ambiente com caráter deliberativo e participação social, em conformidade com o artigo 20 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997:

“Art. 20. Os entes federados, para exercerem suas competências licenciatórias, deverão ter implementados os Conselhos de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social e, ainda, possuir em seus quadros ou a sua disposição profissionais legalmente habilitados.”

Assim o presente projeto de lei tem a intenção de adequar o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba - COMMAI, para que possamos realizar o licenciamento ambiental, passando algumas competências do conselho a serem deliberativas além de



PREFEITURA DE ITUIUTABA

opinativas, a alterando a composição do conselho, para que ela seja paritária entre o poder público e a sociedade civil.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM/26/2021 que altera as disposições da lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017, que versa sobre a Criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba – COMMAI e dá outras providências.

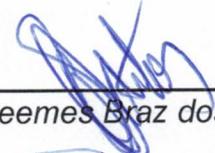
A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de abril de 2021.



Presidente, Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Relator: Odeemes Braz dos Santos



Membro: Edmar José Alves Machado



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM/26/2021 que altera as disposições da lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017, que versa sobre a Criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba – COMMAI e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de abril de 2021.

Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior

Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Membro: Adeilton José da Silva



PAR E C E R N° 022/2021

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM/26/2021** que altera as disposições da lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017, que versa sobre a Criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba – COMMAI e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria veiculada neste projeto de lei se adequa aos princípios insculpidos na Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município em relação criação de órgão na administração pública, senão vejamos:

“Constituição Federal 1988

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.”

“Lei Orgânica do Município



Art. 39 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica (CF- 61).

§ 1º - São de INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos;

d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.”

No presente caso, observa-se que a matéria do projeto de lei em análise **estabelece a alteração do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMMAI, em conformidade com o art. 20 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.**

A matéria veiculada no projeto de lei em análise, somente pode ser legislada por provocação de **iniciativa exclusiva do prefeito municipal, não competindo aos vereadores a iniciativa de tal regulamentação legislativa.**

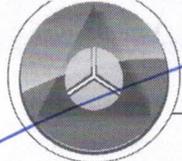
Há, portanto, atendimento ao artigo 61 da Constituição Federal de 1988, art. 39 da Lei Orgânica do Município, o que acarreta a **constitucionalidade do projeto de lei** em análise.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no Ordenamento Constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 12 de abril de 2021.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

À ordem do dia desta sessão

17/05/2021

Presidente

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 26/04/2021

EMENDA MODIFICATIVA CM/ 01 / 2021

PRESIDENTE

COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 26/04/2021

PRESIDENTE

Emenda MODIFICATIVA que altera as disposições da CM/26/2021, que versa sobre a alteração da lei n° 4.498, de 01 de junho de 2017, criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba - COMMAI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova a seguinte Emenda Modificativa:

Modifica-se os seguintes artigos do Projeto de Lei:

Art. 1° Os incisos incisos IV, V, VIII, XII, XVI, VIII e XVI do artigo 2° da CM/26/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° ...

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento sustentável aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral.

V - atuar no sentido da conscientização e sensibilização pública para o desenvolvimento sustentável promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município.

VIII - opinar e deliberar sobre a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento sustentável.

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projeto públicos ou privados requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento sustentável, ou seja, a harmonia entre econômico, social e ambiental.

XVI - opinar e deliberar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do desenvolvimento sustentável no Município.

Art. 2° O artigo 2° da CM/26/2021 que versa sobre a alteração do artigo 4° da lei n° 4.498 de 01 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° O COMMAI será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

Aprovado (a) por 109 votos favoráveis e 02 contrário(s).

17/05/2021

Presidente

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) o presidente será o Secretário Municipal de Meio Ambiente, o qual nomeará o seu Vice-Presidente e o Secretário Executivo;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pela Câmara Municipal;
- c) os titulares dos órgãos do Poder Executivo Municipal abaixo mencionados:
 - 1- Secretaria municipal de Saúde;
 - 2- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
 - 3- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - 4- Secretaria Municipal de Planejamento;
 - 5- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - 6- Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

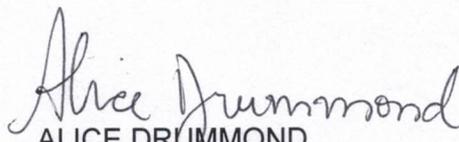
II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, Clube de Serviços, Ordem dos Advogados do Brasil, Sindicatos comprometidos com a questão ambiental;
- b) dois representantes de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos moradores, com atuação no Município;
- c) dois representantes de entidades civis criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;
- d) três representantes de Universidades ou Faculdades comprometidas com a questão ambiental.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de abril de 2021.


ALICE DRUMMOND
Vereadora de Ituiutaba



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

EMENDA MODIFICATIVA CM/01/2021, que altera as disposições do Projeto de Lei CM/26/2021, que versa sobre a alteração da lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017, criação do Conselho Municipal de Meio ambiente de Ituiutaba – COMMAI e dá outras providências.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de abril de 2021.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Edmar José Alves Machado



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

EMENDA MODIFICATIVA CM/01/2021, que altera as disposições do Projeto de Lei CM/26/2021, que versa sobre a alteração da lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017, criação do Conselho Municipal de Meio ambiente de Ituiutaba – COMMAI e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de abril de 2021.

Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior

Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Membro: Adailton José da Silva



PAR E C E R N° 030/2021

EMENDA MODIFICATIVA CM/01/2021, que altera as disposições do Projeto de Lei CM/26/2021, que versa sobre a alteração da lei n° 4.498, de 01 de junho de 2017, criação do Conselho Municipal de Meio ambiente de Ituiutaba – COMMAI e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria tem previsão e iniciativa do vereador, conforme expressa o Regimento Interno da Câmara em seus arts. 240 e 241:

“Art. 240 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º - Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.

§ 2º - Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de dispositivo.

§ 3º - Aditiva é a emenda que visa a acrescentar dispositivo.

§ 4º - Emenda de redação é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica Legislativa ou lapso manifesto.

Art. 241 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - de Vereador;”.

O direito de emendar constitui parte fundamental do poder de legislar; sem ele o Legislativo se reduziria a um simples ratificador da vontade do titular da iniciativa ou em simples votante.

A apresentação de emendas, encarada pelo Profº Manoel Gonçalves Ferreira Filho, ***“como uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a proposta de direito novo já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar.”(Do Processo Legislativo. São Paulo: Saraiva. 3. ed., 1995).***

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 27 de abril de 2021.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER À REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI CM/26/2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

Parecer à redação final ao projeto de lei CM/26/2021, *que altera as disposições do Projeto de Lei CM/26/2021, que versa sobre a alteração da lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017, criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba – COMMAI e dá outras providências.*

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada com a emenda modificativa CM/01/2021 aprovada, com a alteração no item:

“II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

(...)

d) dois representantes de Universidade ou Faculdades comprometidas com a questão ambiental.”

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2021.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Edmar José Alves Machado

APROVADO A REDAÇÃO FINAL POR UNANIMIDADE
12/05/2021

PRESIDENTE